



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 12 de maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2387 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.985/2025

“INSTITUI O PROGRAMA AVENIDA DE LAZER EM FAMÍLIA, DESTINADO A PROMOÇÃO DE LAZER, CULTURA E ATIVIDADES ESPORTIVAS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Avenida de Lazer em Família, com o propósito de transformar espaços urbanos em áreas de convivência comunitária, incentivando práticas culturais, esportivas, de lazer e atividades físicas.

**Art. 2º** O Programa será realizado mediante o fechamento total ou parcial de vias públicas em pontos estratégicos do Município aos domingos e feriados, entre 08h e 17h, promovendo o uso coletivo dos espaços urbanos.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Poder Executivo Municipal definir as vias destinadas ao Programa Avenida de Lazer em Família.

**Art. 3º** Durante o funcionamento do Programa, serão permitidas atividades como:

- I- Eventos culturais;
- II- Práticas esportivas e físicas;
- III- Lazer e recreação;
- IV- Atividades comerciais e de serviços oferecidos por estabelecimentos locais.

§1º O fechamento das vias será realizado com uso de equipamentos fornecidos pelo Poder Público, como cavaletes, cones e barreiras de segurança.

§2º É vedada a utilização de aparelhos de som em veículos estacionados na área fechada que gerem poluição sonora.

§3º O trânsito de veículos será proibido durante o período do Programa, exceto para moradores cujas residências estejam situadas na área delimitada.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 12 de maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| Nº 2387 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

**Art. 4º** Compete ao Poder Executivo planejar, em diálogo com a comunidade, a estruturação dos espaços destinados ao Programa Domingo em Família, providenciando sinalização adequada, iluminação para eventos noturnos, adequações urbanísticas quando necessárias e a instalação de sanitários móveis.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Monteiro, ES, 12 de maio de 2025.

**JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO**  
Prefeito Municipal

**HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador Geral

**Referência:** Projeto de Lei Legislativo nº 010/2025.

**Protocolo nº** 3957/2025

**Datado** de 05 de maio de 2025

**Autoria:** Poder Legislativo Municipal.